

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**  
**LEI MUNICIPAL Nº 719, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.**

*“Regulamenta as alíquotas de contribuição dos servidores ativos, aposentados e pensionistas ao IPREV MARAGOGI - Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores de Maragogi/AL, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 376, de 27 de dezembro de 2005, em conformidade com os resultados da Reavaliação Atuarial realizada em julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 42

...

I - 14% (quatorze inteiros por cento) referente às contribuições dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, incidente sobre a remuneração de contribuição, nos termos do disposto no §3º do art. 42 da Lei Municipal nº 376/2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 609/2017;

II - 14% (quatorze inteiros por cento) referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 29 de setembro de 2020.**

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**  
Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas

**Publicado por:**  
Ítalo Joseph Guedes Santos  
**Código Identificador:CEC4210B**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 01/10/2020. Edição 1385  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>